

Câmara Municipal de Sulina

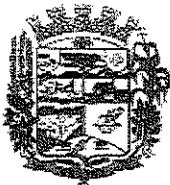
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013

CONTRATO: 02/2013

EXTRATO: GATA INEXIGIBILIDADE



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Tesouraria e Licitações, para implantação nesta Câmara.

CONTRATADA: GOVBR – Governança Brasil S/A tecnologia e Gestão em Serviço.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 48 meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

REAJUSTES: Anuais com base no IGP-M ou índice oficial que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA: Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

.....

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e Transparenciabrazil, já implantados neste município. É também a fornecedora dos Softwares elencados no objeto acima. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Planejamento e Orçamento-LOA, Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal e Transparenciabrazil, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal de Sulina despendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.
- c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.
1. O conjunto de Sistemas formado pelos já instalados e os ora contratados operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns.
 2. O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

- d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.
- f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.
- g) Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.
- h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Justificativa do preço:

O preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado.

BASE JURÍDICA: Artigo 25, Item I e II da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94.



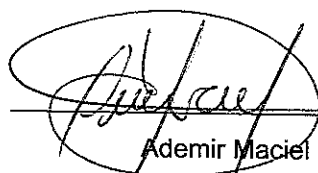
Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2013

A Câmara Municipal de Sulina, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2013, em favor da empresa GOVBR – GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço, nos seguintes valores e condições: R\$ 816,00 referente a instalação, treinamento, configuração e implantação dos sistemas de Tesouraria e Licitações, e R\$ 210,00 mensais, referente a locação de licença de uso este reajustável anualmente com base no IGP-M, referente a contratação da empresa para fornecimento de sistemas de Tesouraria e Licitações, assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos softwares, por um período de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Sulina, 30 de Julho de 2013.



Ademir Maciel Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone (046) 3244-1305 - CEP - 85565-000 - Sulina - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2013

CONTRATO N.º: 002/2013

BENEFICIÁRIO: GOVBR – GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviço

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecer a Locação de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Tesouraria e Licitações, para implantação nesta Câmara.

VALOR R\$: R\$ 3.336,00

VIGÊNCIA: 01/08/13 a 01/08/14.

Ademir Maciel Costa
Presidente da Câmara

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E
ATENDIMENTO TÉCNICO**

Nº 002

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

CIDADE: SULINA

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: RUA TUPÍNAMBÁ, 68

CGC: 85.565-000

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS**

CIDADE: Saquarema

ESTADO: RJ

ENDEREÇO: Rua Coronel Madureira, 40, loja 14 - Centro

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



N° 002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.242.589/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Tupinambá, Nº 68, na cidade de Sulina, estado do Paraná, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **ADEMIR MACIEL COSTA** – Presidente da Câmara e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Centro Squarema – Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por **Silvio Luís Strozzi**, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574-6 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no Bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá-PR.

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2013, e com término em 01/08/2014, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado **TERMO DE DISPONIBILIDADE**, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

Whitehead, 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; 2023; 2024; 2025; 2026; 2027; 2028; 2029; 2030; 2031; 2032; 2033; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2039; 2040; 2041; 2042; 2043; 2044; 2045; 2046; 2047; 2048; 2049; 2050; 2051; 2052; 2053; 2054; 2055; 2056; 2057; 2058; 2059; 2060; 2061; 2062; 2063; 2064; 2065; 2066; 2067; 2068; 2069; 2070; 2071; 2072; 2073; 2074; 2075; 2076; 2077; 2078; 2079; 2080; 2081; 2082; 2083; 2084; 2085; 2086; 2087; 2088; 2089; 2090; 2091; 2092; 2093; 2094; 2095; 2096; 2097; 2098; 2099; 2100; 2101; 2102; 2103; 2104; 2105; 2106; 2107; 2108; 2109; 2110; 2111; 2112; 2113; 2114; 2115; 2116; 2117; 2118; 2119; 2120; 2121; 2122; 2123; 2124; 2125; 2126; 2127; 2128; 2129; 2130; 2131; 2132; 2133; 2134; 2135; 2136; 2137; 2138; 2139; 2140; 2141; 2142; 2143; 2144; 2145; 2146; 2147; 2148; 2149; 2150; 2151; 2152; 2153; 2154; 2155; 2156; 2157; 2158; 2159; 2160; 2161; 2162; 2163; 2164; 2165; 2166; 2167; 2168; 2169; 2170; 2171; 2172; 2173; 2174; 2175; 2176; 2177; 2178; 2179; 2180; 2181; 2182; 2183; 2184; 2185; 2186; 2187; 2188; 2189; 2190; 2191; 2192; 2193; 2194; 2195; 2196; 2197; 2198; 2199; 2200; 2201; 2202; 2203; 2204; 2205; 2206; 2207; 2208; 2209; 2210; 2211; 2212; 2213; 2214; 2215; 2216; 2217; 2218; 2219; 2220; 2221; 2222; 2223; 2224; 2225; 2226; 2227; 2228; 2229; 2230; 2231; 2232; 2233; 2234; 2235; 2236; 2237; 2238; 2239; 2240; 2241; 2242; 2243; 2244; 2245; 2246; 2247; 2248; 2249; 2250; 2251; 2252; 2253; 2254; 2255; 2256; 2257; 2258; 2259; 2260; 2261; 2262; 2263; 2264; 2265; 2266; 2267; 2268; 2269; 2270; 2271; 2272; 2273; 2274; 2275; 2276; 2277; 2278; 2279; 2280; 2281; 2282; 2283; 2284; 2285; 2286; 2287; 2288; 2289; 2290; 2291; 2292; 2293; 2294; 2295; 2296; 2297; 2298; 2299; 2300; 2301; 2302; 2303; 2304; 2305; 2306; 2307; 2308; 2309; 2310; 2311; 2312; 2313; 2314; 2315; 2316; 2317; 2318; 2319; 2320; 2321; 2322; 2323; 2324; 2325; 2326; 2327; 2328; 2329; 2330; 2331; 2332; 2333; 2334; 2335; 2336; 2337; 2338; 2339; 2340; 2341; 2342; 2343; 2344; 2345; 2346; 2347; 2348; 2349; 2350; 2351; 2352; 2353; 2354; 2355; 2356; 2357; 2358; 2359; 2360; 2361; 2362; 2363; 2364; 2365; 2366; 2367; 2368; 2369; 2370; 2371; 2372; 2373; 2374; 2375; 2376; 2377; 2378; 2379; 2380; 2381; 2382; 2383; 2384; 2385; 2386; 2387; 2388; 2389; 2390; 2391; 2392; 2393; 2394; 2395; 2396; 2397; 2398; 2399; 2400; 2401; 2402; 2403; 2404; 2405; 2406; 2407; 2408; 2409; 2410; 2411; 2412; 2413; 2414; 2415; 2416; 2417; 2418; 2419; 2420; 2421; 2422; 2423; 2424; 2425; 2426; 2427; 2428; 2429; 2430; 2431; 2432; 2433; 2434; 2435; 2436; 2437; 2438; 2439; 2440; 2441; 2442; 2443; 2444; 2445; 2446; 2447; 2448; 2449; 2450; 2451; 2452; 2453; 2454; 2455; 2456; 2457; 2458; 2459; 2460; 2461; 2462; 2463; 2464; 2465; 2466; 2467; 2468; 2469; 2470; 2471; 2472; 2473; 2474; 2475; 2476; 2477; 2478; 2479; 2480; 2481; 2482; 2483; 2484; 2485; 2486; 2487; 2488; 2489; 2490; 2491; 2492; 2493; 2494; 2495; 2496; 2497; 2498; 2499; 2500; 2501; 2502; 2503; 2504; 2505; 2506; 2507; 2508; 2509; 2510; 2511; 2512; 2513; 2514; 2515; 2516; 2517; 2518; 2519; 2520; 2521; 2522; 2523; 2524; 2525; 2526; 2527; 2528; 2529; 2530; 2531; 2532; 2533; 2534; 2535; 2536; 2537; 2538; 2539; 2540; 2541; 2542; 2543; 2544; 2545; 2546; 2547; 2548; 2549; 2550; 2551; 2552; 2553; 2554; 2555; 2556; 2557; 2558; 2559; 2560; 2561; 2562; 2563; 2564; 2565; 2566; 2567; 2568; 2569; 2570; 2571; 2572; 2573; 2574; 2575; 2576; 2577; 2578; 2579; 2580; 2581; 2582; 2583; 2584; 2585; 2586; 2587; 2588; 2589; 2590; 2591; 2592; 2593; 2594; 2595; 2596; 2597; 2598; 2599; 2600; 2601; 2602; 2603; 2604; 2605; 2606; 2607; 2608; 2609; 2610; 2611; 2612; 2613; 2614; 2615; 2616; 2617; 2618; 2619; 2620; 2621; 2622; 2623; 2624; 2625; 2626; 2627; 2628; 2629; 2630; 2631; 2632; 2633; 2634; 2635; 2636; 2637; 2638; 2639; 2640; 2641; 2642; 2643; 2644; 2645; 2646; 2647; 2648; 2649; 2650; 2651; 2652; 2653; 2654; 2655; 2656; 2657; 2658; 2659; 2660; 2661; 2662; 2663; 2664; 2665; 2666; 2667; 2668; 2669; 2670; 2671; 2672; 2673; 2674; 2675; 2676; 2677; 2678; 2679; 2680; 2681; 2682

~~A~~ ~~B~~

5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização. e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5.. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades :

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma

análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.
- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 33.90.39.11 – Locação de Software.
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sulina de 30 de julho de 2013.

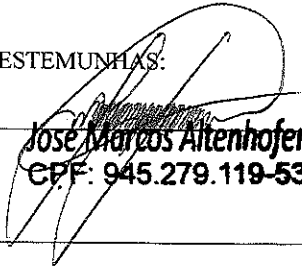


CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Ademir Maciel Costa
Presidente



GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:



José Marcos Altenhofen
CPF: 945.279.119-53

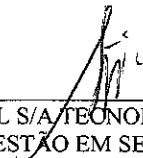
da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;

- 2.4. As despesas citadas no item 2.3., supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

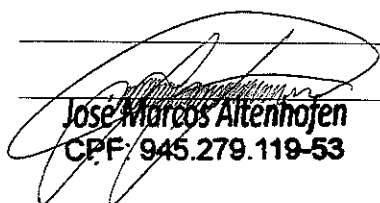
RECURSOS	HORAS	VALOR POR HORA	TOTAL
Atendimento Técnico	40 HORAS	85,00	3.400,00

- 2.7. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.


CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Ademir Maciel Costa
Presidente


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:


José Marcos Altenhofen
CPF: 945.279.119-53

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5840 | Pato Branco, 1º de Agosto de 2013

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 379.13

Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Chapinópolis, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos: Saneamento para todos CATEX/EGIS. Preço Máximo Admitido: R\$ 4.142.179,63. Disponibilidade do Edital: de 2/8/2013 até às 17h15 de 2/9/2013. Abertura da Licitação: (16h30) dia 3/9/2013. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar 4 Rua Engenheiro Rebouças, 13º - Curitiba/PR. Fones (41) 3330-3910/3330-3138 ou Fax (41) 3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>. Antônio Hallage - Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍLDA - PR DECRETO Nº 5.290, de 26 de julho de 2013.

Conceda prioridade horizontal por merecimento para Servidores Municipais, admitidos na Quadro da Posição Cível através do Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍLDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Lei Municipal nº 1021 e 1022 ambas de 27.10.89, na Emenda Constitucional 19 de 04/09/2006 e,

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/07/2013, prioridade horizontal por merecimento para Servidores Municipais admitidos relacionados, admitidos através de Concurso Público de Provas e Títulos pelo regime jurídico estatutário, por terem sido considerados aptos na avaliação individual do desempenho.

Parágrafo único. Fica elevada, estatuto de prioridade individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, de nível inferior para o seguinte, e salaria do, seguinte: seguinte:

NOME	GO	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Ademir Aquiles Damasceno	V	44	09/07/2002	09/07/2002	Operário	1º	V
Almir Giral	V	44	09/07/2002	09/07/2002	Motoculista II	1º	V
João Ramon Nunes	V	44	09/07/2002	09/07/2002	Motoculista II	1º	V
Tenelândia Américo	II	30	02/09/91	09/07/2002	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	XII

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto estatuto, pelas despesas constantes no Orçamento Corol do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vilda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2013, 126º da República e 58º do Município.

FRANK SCHWABE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nome: José Antônio
Cargo: Chefe de Gabinete

Milene Vitor
Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE PREGÃO Nº 63/2013

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Giseli Cristina Matti, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastradas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - B.L.L. no endereço eletrônico www.bll.org.br, que no dia 16 de agosto de 2013, realizará Licitação na modalidade de Pregão nº 63/2013, que tem por objeto a aquisição de uma pil carregadeira e uma retroscavadeira, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 772299/2012/MAPA/CAIXA, Processo 0389352-73/2012 - PRODIH-CA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, de acordo com as especificações contidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço unitário". O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.bll.org.br - horário de Brasília - DE conforme datas e horários definidos abaixo: - Recebimento das propostas: até às 09h (nove horas) do dia 16 de agosto de 2013. - Abertura das propostas: às 09h10min (nove horas e um minuto) do dia 16 de agosto de 2013. - Início da disputa de lances: será realizada, às 10h (dez horas) do dia 16 de agosto de 2013. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camamu, nº 271, Centro, um Pato Branco - PR. Fones (46) 3220-1511/1534. e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br, licit@patobranco.pr.gov.br ou pelo site: www.diadems.com.br / www.patobranco.pr.gov.br / www.bll.org.br. Pato Branco, 31 de julho de 2013. Giseli Cristina Matti - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE PREGÃO Nº 64/2013

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreli Dolores Bim, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastradas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - B.L.L. no endereço eletrônico www.bll.org.br, que no dia 19 de agosto de 2013, realizará Licitação na modalidade de Pregão nº 64/2013, que tem por objeto a aquisição de uma pil carregadeira, uma retroscavadeira e um rolo compactador, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 772299/2012/MAPA/CAIXA, Processo 0389397-03/2012 - PRODIH-CA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, de acordo com as especificações contidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço unitário". O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.bll.org.br - horário de Brasília - DE conforme datas e horários definidos abaixo: - Recebimento das propostas: até às 09h (nove horas) do dia 19 de agosto de 2013. - Abertura das propostas: às 09h10min (nove horas e um minuto) do dia 19 de agosto de 2013. - Início da disputa de lances: será realizada às 10h (dez horas) do dia 19 de agosto de 2013. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camamu, nº 271, Centro, um Pato Branco - PR. Fones (46) 3220-1511/534. e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br, licit@patobranco.pr.gov.br ou pelo site: www.diadems.com.br / www.patobranco.pr.gov.br / www.bll.org.br. Pato Branco, 31 de julho de 2013. Loreli Dolores Bim - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍLDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

DATA: 12/07/13 ABERTURA: 26/07/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCOMOÇÃO DE MÁQUINAS RODOVÁRIAS E COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, conforme discriminado no anexo do presente edital.

Anexo: Edital de Licitação nº 100/2013, homologado em 12/07/2013, no endereço eletrônico: www.patobranco.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	LOCOMOÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADORA HIDRÁULICA, MINIMO 17 T COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 16 M³ E ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2011	PECREIRA SUL BRITAS LTDA	175,00	27.250,00
02	LOCOMOÇÃO DE MÁQUINA TIPO ESCAVADORA, MINIMO 17 T, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2011	PECREIRA SUL BRITAS LTDA	130,00	19.500,00
03	LOCOMOÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTERCO, MINIMO 18 T, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2011	PECREIRA SUL BRITAS	140,00	66.000,00
04	LOCOMOÇÃO DE MÁQUINA TIPO CARREGADORA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA NA CONCHA DE 10 M³, MINIMO 11 T, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2011	PECREIRA SUL BRITAS	125,00	125.000,00
05	LOCOMOÇÃO DE CAMINHÃO BAIXO-FUNDADO, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA NA CONCHA DE 10 M³, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2011	PECREIRA SUL BRITAS	190,00	190.000,00

Total estimado (sem impostos):

FORNECEDOR: PECREIRA SUL BRITAS LTDA

NUMERO DO CNPJ: 04.267.433/0001-74

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 333.750,00

Assinatura do pregoeiro e do representante legal do vencedor:

Coronel Vilda, 26 de julho de 2013.

Frank André Schmitt, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍLDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2013

DATA: 11/07/13 ABERTURA: 26/07/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES EM AMBIENTE VISUAL INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORREÇÕES E EVOLUTIVAS, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, conforme discriminado no anexo do presente edital.

Anexo: Edital de Licitação nº 82/2013, homologado em 11/07/2013, no endereço eletrônico: www.patobranco.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	131,04	131,04
02	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	181,00	181,00
03	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	181,15	181,15
04	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	311,00	1137,00
05	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	311,00	311,00
06	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	292,19	3.059,28
07	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	132,78	1.500,12
08	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	168,15	2.388,60
09	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	348,27	6.388,24
10	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	132,78	1.500,12
11	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	340,27	4.155,24
12	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	132,78	1.500,12
13	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	15,67	6.100,44
14	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	168,15	2.388,60
15	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	181,15	2.388,60
16	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	206,92	6.000,00
17	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	71,45	6.635,80
18	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	168,15	2.388,60
19	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	400,00	7.200,00
20	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00
21	LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS	45,00	4.500,00

Total estimado (sem impostos):

FORNECEDOR: GOVERNANCABRASIL DE GESTÃO EM SERVIÇOS

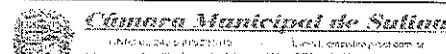
NUMERO DO CNPJ: 03.143.940/0001-01

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 725.320,28

Assinatura do pregoeiro e do representante legal do vencedor:

Coronel Vilda, 26 de julho de 2013.

Frank André Schmitt, Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

A Câmara Municipal de Sulina, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013, em favor da empresa COVBR - Governança Brasil SA Tecnologia e Gestão em Serviços, nos seguintes valores e condições: R\$ 816,00 referente à instalação, treinamento, configuração e implantação dos sistemas de Telemática e Telemática, e R\$ 210,00 referente à instalação de licença de uso de software instalado automaticamente no sistema de Telemática, referente a contratação da empresa para fornecimento de sistemas de Telemática e Telemática, conforme especificações técnicas, mantendo-se a validade no ato da assinatura, por um período de 12 meses, podendo ser renovado até o termo de 48 meses, conforme Artigo 8º inciso IV e Artigo 8º parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Sulina, 20 de Julho de 2013.

Ademir Vitorino Costa

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013

CONTRATO Nº 002/2013

BENEFICIÁRIO: COVBR - Governança Brasil SA Tecnologia e Gestão em Serviços

OBJETO: Contratação da empresa para fornecer a Licença de Uso de Telemática e Telemática, mantendo-se a validade no ato da assinatura, por um período de 12 meses, podendo ser renovado até o termo de 48 meses, conforme Artigo 8º inciso IV e Artigo 8º parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

VALOR R\$ 1.026,00

VIGÊNCIA: 01/08/13 a 01/08/14.

Ademir Vitorino Costa

Presidente da Câmara